

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Maria Augusta Farisco Donaire		UF: SP
ASSUNTO:. Retificação do Parecer CNE/CES nº 135/2007, que trata de consulta sobre a realização de internato na cidade de São Paulo/SP, referente a curso de Medicina ministrado pela Universidade Gama Filho/RJ, tendo em vista problema de saúde.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23001.000020/2007-51		
PARECER CNE/CES Nº: 173/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2007

I – RELATÓRIO

Maria Augusta Farisco Donaire, regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Gama Filho no Rio de Janeiro, solicita autorização para realizar internato de Medicina no Hospital da Aeronáutica de São Paulo, por ter dificuldade de permanecer com a moradia no Rio de Janeiro em decorrência de problemas de saúde, que exige a sua permanência em São Paulo para tratamento.

Na reunião do mês de junho, a Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES nº 135/2007, cujo voto foi expresso nos seguintes termos:

Voto favoravelmente à realização do internato fora do Distrito Geoeeducacional da Universidade de origem apenas para o cumprimento de 25% da carga horária total definida para o internato, conforme o § 2º, do art. 7º, da Resolução CNE/CES nº 4/2001.

A análise do pleito teve como base a Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, sobretudo o § 2º do art. 7º que assim dispõe:

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

A presente retificação se justifica pelo **caráter de excepcionalidade** do pedido, pelo fato da interessada ter solicitado a integralidade de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso.

No presente caso, a Solicitante apresentou declaração confirmando a aprovação no processo seletivo no internato de Medicina, cópia do convênio celebrado entre o Hospital da Aeronáutica de São Paulo e a Universidade Gama Filho para fins de concessão de estágio curricular, e atestado que comprova sua matrícula no curso de Medicina confirmando o ingresso no primeiro semestre de 2003 e a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais

do Curso de Graduação de Medicina no primeiro semestre de 2002, com publicação no Diário Oficial da União em 9/11/2001.

Diante da documentação apresentada e considerando tratar-se de motivação assentada em critério de saúde da Requerente, passo ao seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 135/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

Voto favoravelmente à realização, em caráter extraordinário, do internato fora do Distrito Geoducacional da Universidade, cumprindo os créditos do regime de internato no Hospital da Aeronáutica de São Paulo.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2007.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente